

**Resolução 9, de 31/3/2008 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)**

RESOLUCAO No. 09, DE 31 MARCO DE 2008

Aprova os valores das tarifas de gas natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gas de Minas Gerais - GASMIG para as classes de consumo industrial, uso geral e veicular

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no uso da atribuicao que lhe confere o inciso III, § 1o., art. 93, da Constituicao Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada no. 118, de 25 de janeiro de 2007, e na Lei no. 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando os reajustes de custo do gas nacional e importado, este ultimo fixado em dolares americanos, a serem promovidos pela empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a partir de abril de 2008, em consonancia com os ditames da Portaria Interministerial no. 3, de 17 de fevereiro de 2000, dos Ministerios da Fazenda e de Minas e Energia, e na Portaria no. 108, de 28 de junho de 2000, da Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis; Considerando a clausula decima quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessao para a Exploracao Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Servicos de Gas Canalizado no Estado de Minas Gerais, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1o. Ficam aprovados os valores das tarifas de gas natural canalizado para as classes de consumo industrial (IN/F-01 e IN/F-02), uso geral e veicular, de que tratam a Resolucao no. 05, de 11 de novembro de 1998, a Resolucao no. 02, de 14 de fevereiro de 2001, e a Resolucao no. 02, de 15 de janeiro de 2002, a viger a partir de 1 de abril de 2008, constantes da Tabela, Anexo Unico desta Resolucao.

§ 1o. As tarifas referem-se ao gas fornecido nas seguintes condicoes:

I - Poder calorifico Superior (PCS) - 9.400 kcal/m<sup>3</sup>

II - Pressao Absoluta - 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>

III - Temperatura - 20o.. C

§ 2o. As tarifas de demanda e sobredemanda passam a denominar-se, respectivamente, tarifa de capacidade e de sobrecapacidade.

§ 3o. A tarifa de sobrecapacidade das classes IN/F-01 e IN/F-02 corresponde a

soma da tarifa de capacidade e da tarifa de fornecimento de gas da primeira faixa de consumo.

§ 4o. As tarifas constantes do Anexo Unico sao para o pagamento a vista, e estao sujeitas a incidencia de tributos, quando aplicaveis, na forma da legislacao especifica, alem de encargos financeiros contratuais.

Art. 2o. A partir da data de publicacao desta Resolucao, os valores das tarifas constantes do Anexo Unico serviraõ de referencia para o calculo das tarifas a vigorarem subseqüentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gas adquirido pela GASMIG e do custo de distribuicao, conforme fixado no art. 3o. da Resolucao no. 19, de 3 de maio de 2007.

Art. 3o. Ficam mantidas as demais disposicoes da Resolucao no. 05, de 11 de novembro de 1998, da Resolucao no. 02, de 14 de fevereiro de 2001, e da Resolucao no. 02, de 15 de janeiro de 2002, que nao se refiram aos valores das tarifas e seus reajustes.

Art. 4o. Em conformidade com o disposto na clausula decima quarta, especialmente no item 14.4, do Contrato de Concessao para a Exploracao Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Servicos de Gas Canalizado no Estado de Minas Gerais, datado de 27 de julho de 1995, a qualquer tempo a concessionaria podera solicitar ao Poder Concedente a revisao ou reajuste extraordinario dos valores das tarifas fixados nesta Resolucao.

Art. 5o. Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 6o. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico, em Belo Horizonte, aos 31 de marco de 2008.

Marcio Araujo de Lacerda

Secretario

ANEXO UNICO

(A que se refere o art. 1o. da Resolucao no. 09, de 31 de marco de 2008)

Classe IN/F-01

Tarifas por Faixas de Consumo

R\$/m<sup>3</sup>

Capacidade

0,0627

Sobrecapacidade

0,7569  
1  
a  
25.000  
0,6942  
25.001  
a  
125.000  
0,6630  
125.001  
a  
375.000  
0,6556  
375.001  
a  
750.000  
0,6481  
750.001  
a  
1.500.000  
0,6404  
1.500.001  
a  
3.000.000  
0,6327  
3.000.001  
a  
6.000.000  
0,6249  
6.000.001  
a  
999.999.999  
0,6099

Classe IN/F-02

Tarifas por Faixas de Consumo

R\$/m3

Capacidade

0,0627

Sobrecapacidade

1,0648

1

a

2.500

1,0021

2.501

a

5.000

0,6888

5.001

a

12.500

0,6772

12.501

a

25.000

0,6588

25.001

a

125.000

0,6544

125.001

a

375.000

0,6521

375.001

a

750.000

0,6404

750.001

a

1.500.000

0,6327

1.500.001

a

999.999.999

0,6253

Classe Uso Geral UG-01

Tarifas por Faixas de Consumo

R\$/m<sup>3</sup>

Capacidade para qualquer Faixa - R\$471,05 \*

-

Sobrecapacidade

1,2250

ate

250

\* Capacidade

251

a

1.000

1,2250

1.001

a

2.500

0,8336

2.501

a

5.000

0,8175

5.001

a

12.500

0,7443

12.501

a

25.000

0,7394

25.001

a

999.999.999

0,7370

Classe Veicular

R\$/m<sup>3</sup>

Tarifa para qualquer Faixa de Consumo

0,6414